

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (FORNECEDOR EXCLUSIVO E SERVIÇOS)

1. OBJETO	Contratação da editora Fórum Ltda. para a prestação de serviços de elaboração de toda a programação científica do II Fórum
1.1.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	O evento ocorrerá nos dias 28 e 29 de maio de 2026 no auditório Vivaldi deste tribunal. A prestação de serviços consistirá em: • elaboração de programação científica do evento juntamente com o TCE/MG, atendendo as necessidades temáticas apontada • seleção de 4 (quatro) palestrantes sendo: 1 (um) ministro do Supremo Tribunal Federal, preferencialmente o Min. Flávio Dino professor Juarez Freitas e o professor Leonardo Boff, para uma palestra de 50 minutos cada. A contratada se responsabiliza por assessores, quando houver a necessidade; • arcar com as despesas com transporte aéreo, transporte terrestre, hospedagens e alimentação dos professores que participam do evento; • acompanhamento dos professores e prestação de suporte, por meio de sua equipe, durante todo o processo de contratação, incluindo a logística do evento; • prestar quaisquer esclarecimentos ao TCEMG que se fizerem necessários sobre a programação científica e participação dos professores; • possibilidade de gravação de vídeo breve com cada palestrante nas dependências da Escola de Contas e Capacitação Profissional
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	Constitui atribuição da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, promover a constante capacitação e aperfeiçoamento em diversas áreas de atuação do órgão, seja em sua atividade meio ou finalística. Desta forma e, diante das diversas mudanças e inovações legislativas nas temáticas afetas às áreas de atuação desta Corte de Contas, bem como dos seus jurisdicionados, em especial, assuntos afetos às Ciências Jurídicas e Filosofia, como o conhecimento da comunidade, bem como de promoção de boas práticas de gestão e fiscalização A contratação da Editora Fórum LTDA para a construção de proposta científica e realização de evento técnico justifica-se perante a Corte de Contas.
3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
4. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Esta contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista legalmente na alínea "f", do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa que possua, comprovadamente, experiência, qualificação, equipamentos, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitidos de acordo com a natureza dos serviços a serem prestados.

No que tange a **Notória Especialização**, o conceito está elencado no inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

De fato, a contratação em comento constitui serviço técnico com objeto incomum, cujas características o fazem único, atendimento das necessidades do TCEMG.

A escolha da Editora Fórum, conhecida também como Fórum Conhecimento Jurídico, foi baseada na sua experiência de reunir um acervo digital com mais de 6 mil volumes publicados, entre revistas, livros e vídeos. Nos últimos 17 anos, a instituição com a participação dos maiores especialistas do país na área das Ciências Jurídicas. Nesse contexto, os temas que serão palestrantes, 4 (quatro) deles já estão definidos. Importante mencionar, mais uma vez, que todos os palestrantes que presta

Além disso, trazemos alguns pontos relacionados à notória especialização da Editora Fórum, a saber:

- Experiência e Tradição: com mais de três décadas de atuação, a Editora Fórum consolidou-se como líder em Direito
- Vasto Portfólio de eventos : a empresa possui um extenso histórico na organização de eventos de grande relevância, contando com Seu portfólio inclui programas de capacitação e fóruns brasileiros de contratação e gestão pública, que atraem um público qualificado
- Qualidade e reconhecimento: a Editora Fórum é uma editora jurídica detentora da certificação ISO 9001:2015, o que atesta a excelência
- Relacionamento com autoridades: a capacidade de atrair e coordenar a participação de grandes autoridades do Judiciário, como Ministros
- Relacionamento com autoridades: a Editora Fórum também é responsável pela publicação de livros, revistas e plataformas

Para robustecer a argumentação relacionada à notória especialização da empresa como anexos a este termo de referência a

· Atestado de Capacidade Técnica (doc.0488247);, emitido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio Pública realizado em 14 de novembro de 2025 ;

· Atestado de Capacidade Técnica (doc.0488251), emitido pela Defensoria Pública do Estado do Pará para a Editora Fórum presencial, nos dias 25 e 26 de março de 2024, com carga-horária total de 12 horas, no Hangar Centro de Convenções e

· Atestado de Capacidade Técnica (doc. 0488253) emitido pela Escola do Parlamento da Câmara de Fortaleza para a Editora Fórum Centro de Eventos do Ceará no dia 19 de agosto de 2025.

· Atestado de Capacidade Técnica (doc. 0488263), emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará para encontro de Prefeitos e vereadores), realizado nos dias 25 e 26 de novembro de 2024.

· Atestado de Capacidade Técnica (doc. 0488267), emitido por esta corte de Contas,-TCEMG- para a Editora Fórum, relativo

Para os fins da Lei nº 14.133/2021, deve-se comprovar 3 (três) requisitos essenciais para a contratação por inexigibilidade de predominantemente intelectual; (II) a notória especialização do profissional ou empresa que se pretende contratar.

Diante da proposta e da documentação apresentada, não resta dúvida de que a contratação tem como objetivo o treinamento alínea "f" do inciso III do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021.

Acerca da contratação de serviços dessa natureza registra-se precedente expedido na vigência da Lei nº 8.666, de 1993, cujo

Comparando o artigo 25, inciso II, da Lei 8666/93 e o artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, o binômio de inexigibilidade da licitação nova, quanto à natureza do objeto contratado (serviço) não mais se reporta à singularidade e sim à "natureza preponderantemente

Isso confere ampliação à contratação direta, mas não dispensa o exame do objeto contratual (atento à natureza do serviço) para que outras. (TJ/SP, Apelação/Remessa Necessária nº 1005362-02.2017.8.26.0347, Rel. Des. Aliende Ribeiro, j. em 11.05.2021).

Nessa mesma linha de raciocínio, em comentário à Lei nº 8.666, de 1993, destacamos pensamento do administrativista Antônio pessoal, assevera que:

Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar prestado é singular..." (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros Editores, 1995, pág. 110)

É importante ressaltar que os profissionais escolhidos para palestrar no evento ocupam posições de destaque nos poderes professor universitário brasileiro Leonardo Boff. Precursor da teologia da libertação no Brasil, teoria criada pelo mexicano Gustavo de Ética, Filosofia da Religião e Ecologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Seu trabalho atual está relacionado à

Outro palestrante de renome nacional é o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Flávio Dino de Castro e Costa. No âmbito pública, Dino, em 2022, foi senador pelo Estado do Maranhão. Por dois mandatos consecutivos foi governador do Estado cit

O evento contará, também, com Edilene Lôbo. Ministra Substituta do Tribunal Superior Eleitoral, Edilene é Doutora em Direito tendo atuado como professora do programa de Mestrado e Doutorado em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade

Além disso, teremos, também, como palestrante, o jurista Juarez Freitas que é Doutor em Direito e Mestre em Filosofia. Ju Administrativo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Entre 2005 /2007 foi Presidente do Instituto Brasileiro de Direito

Feitas essas considerações, conclui-se que o serviço que se pretende contratar é técnico profissional especializado, de natureza

A Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do TCEMG conclui que fica demonstrada a comprovação em sua área de atuação.

5. HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	DECLARAÇÕES: a) declaração assinada pelo representante legal, de que atende aos requisitos de habilitação; b) que cumpre às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, pre HABILITAÇÃO JURÍDICA: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade com Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de D pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão em Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante/fornecedor, mediante apresentação de c Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emit Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do T Declaração expressa de que o licitante/fornecedor não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII c OBS: as provas de regularidade referidas acima deverão ser efetuadas nos termos da legislação específica, podendo ser sut QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) documentos comprobatórios, incluindo curriculum, de forma a comprovar a notória especialização. b) declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais pra o cumprimento da
6. VIGÊNCIA CONTRATUAL	O prazo de vigência do contrato é de 6 meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas (DO Encerrado o procedimento de inexigibilidade, o fornecedor será convocado pra firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o
7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	1) A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração da programação científica do evento técnico, conforme alinhament 2) As palestras poderão ser transmitidas online em outros espaços do TCE e, também, no <i>youtube</i>. Além disso, elas poderã 3) A programação científica deverá ser entregue em até 10 dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviço pelo gesto 4) A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo atestará, por ato do fiscal, a entrega de toda a programação ci 5) A CONTRATADA deverá observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da L 6) A CONTRATADA deverá observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da L 7) A CONTRATADA deverá observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da L 8) A CONTRATADA deverá observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da L 9) A CONTRATADA deverá observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da L 10) A CONTRATADA deverá observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da L 11) A CONTRATADA deverá observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da L 12) A CONTRATADA deverá observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da L 13) A CONTRATADA deverá observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da L

- Nota de empenho n.2024/350, documento 0479941, emitida pelo Governo do Estado de Alagoas, em 16 de outubro de 2024, Gestão Pública voltado aos servidores do Poder Executivo do Estado de Alagoas. Na CLAUSULA PRIMEIRA - C identificar que o serviço contratado, à época, abrangeu a contratação de empresa para a realização do II Fórum Es 2024. A programação do evento pode ser consultada por meio do link: <https://divulgacao.editoraforum.com.br/ii-forum-cientifica> e toda a organização do referido Fórum.
- Nota de empenho n.2023/393, documento 0479958, emitida pelo Governo do Estado de Alagoas em 6 de outubro de 2023, Gestão Pública voltado aos servidores do Poder Executivo do Estado de Alagoas. No item 3 - Da Descrição da Solução - c contratado, à época, abrangeu a contratação de instituição especializada para a produção de evento técnico, qual seleção de professores, conforme alinhamentos realizados junto ao contratante) e, ainda, toda a logística de organiza referido Fórum.
- Nota de empenho 211, documento 0479874, emitida por esta Corte de Contas - TCEMG- em 24/04/2025, em favor da Administração Pública realizado nos dias 12 e 13 de junho, conforme processo Sei n.25.0.000003054-9.

Cabe ressaltar que a **Nota de empenho 211** (doc.0479874) foi emitida por ocasião da realização do I Fórum de Sustentabilidade, cuja primeira edição foi apresentada justificativa sobre a correção monetária empregada, que tomou como ponto de partida o montante de R\$ 494.000,00. Para a composição do valor atualizado, procedeu-se à devida correção monetária com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Memória de Cálculo – Atualização pelo IPCA (IBGE)

- **Data inicial: 02/2025**
- **Data final: 02/2026**
- **Valor nominal: R\$ 494.000,00**
- **Índice de correção no período: 1,05172440**
- **Percentual correspondente: 5,172440%**

Cálculo: R\$ 494.000,00 × 1,05172440 = R\$ 519.551,85

Dessa forma, verifica-se que o preço proposto encontra-se devidamente fundamentado, observando critérios objetivos, históricos e atuais. Esclarecemos que a nota fiscal n.2025/4 (documento 0479873) e as notas de empenho n.2024/350 e n.2023/393 (documentos que comprovam a contratação, constituem meio idôneo para fins de comprovação do preço. Acrescentamos abaixo análise que corrobora essa conclusão.

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser fundamentado em:
- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência;
 - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
 - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em formato digital (grifamos)

Consoante disposição contida no transcrito inciso VII do art. 72, mostra-se inequívoca a necessidade de se justificar o preço proposto.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma da Lei, o valor estimado deverá ser compatível com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de proposta, ou por outro meio idôneo.

(grifamos)

Da leitura detida do transcrito §4º do art. 23, verifica-se que a atual legislação mostra-se mais flexível, permitindo que a compatibilidade do valor apresentado com aqueles praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, possa ser aferida com base na data da pretendida contratação; ou

Por qualquer outro meio idôneo.

Verifica-se, assim, que o legislador infra-constitucional na redação da Lei nº 14.133/2021 tentou solucionar diversas lacunas e falhas da Lei nº 8.666/1993, por meio de formas de Contratação Direta, a lei trouxe inovações importantes, no sentido de tornar mais eficientes esse tipo de contratação.

Acontece que, para além da exigência da demonstração da singularidade que não mais existe no atual diploma legal, haviam sido ofertados, onde o futuro contratado deveria demonstrar, através de notas fiscais, empenho, contratos ou outros meios que o valor proposto fosse compatível com o valor praticado no mercado.

Contudo, importante observar que, conforme já demonstrado, para a realização de uma correta e detida análise acerca da aplicação da lei, quais sejam, a busca de uma contratação vantajosa, eficiente e que não cause danos ao erário público.

Nesse sentido, transcrevemos a seguir definição acerca do tema, contida no Caderno de Logística do Governo Federal – Pesquisa de Preço.

“A pesquisa de preço, portanto, relaciona-se intimamente com o princípio da economicidade – atualmente posto entre os princípios da Administração Pública pague o preço justo e compatível com os valores praticados no mercado. Além disso, auxilia o agente público a obter o melhor preço possível.” (grifamos)

Desta forma entendemos que a inviabilidade de o contratado não conseguir comprovar o valor apresentado por meio da apresentação de proposta, não traz outra forma de comprovação, conforme demonstrado alhures.

Ademais, importante nos atermos ao fato de que as altas exigências que o antigo diploma licitatório trazia, por vezes culminavam em dificuldades para os profissionais conseguirem comprovar seu preço junto ao mercado.

	Interessante ponderação a esse respeito é feita pelo professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo escrito para o blo “Como o dever de licitar é imperativo e fazê-lo pelo critério de menor preço é regra geral, o problema advém da imensa dificuldade de apontar com segurança a proposta efetivamente mais vantajosa, o que eleva sobremaneira o risco de escolha errada, anotando má prestação de serviço e não atendimento aos objetivos traçados.” (grifamos) Por oportuno, transcrevemos a seguir lição de Celso Antônio Bandeira de Mello: “São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos (grifamos) Neste contexto, verifica-se que a justificativa de preços, em processos de inexigibilidade de licitação, na ótica da Lei Federal nº 14.133/2021, porque não existe óbice legal ao contratado de prestar o serviço pela primeira vez ao ente público e nesse caso, não teria como ser Ademais, não podemos perder de vista que o objetivo primordial da pesquisa de preços é de verificar se a administração está em condições de contratar o serviço a preços razoáveis, e não de obter o menor preço. Portanto, a realização de contratações mais vantajosas, por vezes frustrando a realização de contratações mais vantajosas, não é o objetivo da pesquisa de preços. Dessa forma, é possível concluir que as notas fiscais acostadas são um meio idôneo para justificativa do preço ofertado, atendida a
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Estimativa Orçamentária e Financeira (ECOFIN) da
13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	1) O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas: a primeira de R\$ 259.775,93 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF) da União, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do contrato. 2) A primeira parcela, no montante de 50% do valor total, deverá ser efetuada após a publicação do extrato do contrato. A se justifica-se pelo fato de que o serviço proposto exige um preparo prévio por parte da prestadora, a qual precisará realizar apoio logístico para a realização do evento, o que envolve custos com a contratação de palestrantes, emissão de passagens aéreas que antecedem a realização do evento, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União- TCU, nos termos do voto do Ministro Valmir Campelo, proferido no julgamento do RE 666.616, Rel. Min. Valmir Campelo, DJ 12/09/2011. 3) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais. 4) O gestor e o fiscal do contrato e/ou a Diretoria de Finanças do TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, o pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício. 5) Uma vez realizada a quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma. 6) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma. 7) O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada, obrigatoriamente, antes da emissão da nota fiscal/fatura. 8) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou com a CONTRATADA. 9) No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será de jure de mora, em regime de juros simples, observando o seguinte: I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias de atraso; I = Taxa de juros simples de 0,0003287671233; e VP = Valor da prestação em atraso. 10) O TRIBUNAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISIT) e das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).

14. SANÇÕES	1) Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos: 1.1) Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais g 1.2) multa, observados os limites previstos neste item; 1.3) impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infr nº 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 1.4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que execução do objeto do contrato. 2) A sanção prevista no subitem 1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos II</u> responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo <u>prazo máximo de 3 (três) anos</u>. 3) A sanção prevista no subitem 1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos II</u> a referida no subitem 1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta c 4) Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº . a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso; b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realiza b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vício: especificações contratadas. 5) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4. 6) O contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo TRIBUNAL, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexe 7) A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral 8) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, TRIBUNAL, ou cobrado na via judicial. 9) O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comuni 10) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, o débito será enca 11) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deve 12) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras 13) Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código F 14) A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduz TRIBUNAL, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 15) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência/contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de r 16) Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência/contrato, ou em outras leis de licitações e c serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente d 17) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigat 18) Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 1.3 e 1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o Pres licitante ou fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual 19) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde q 14.133/2021.
14. REAJUSTAMENTO	1) O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alíne da variação dos custos, aumento ou redução, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de pre 2) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da aprese disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. 3) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e an 4) O valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da CONTRA Mapa de Apuração for inserido no SIAD. 5) O reajuste terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. 6) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros d 7) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será 8) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do pr 9) O reajuste será concedido por meio de apostilamento ao contrato.

DATA: 30 de março de 2026.

ASSINATURA DO DIRETOR: Rodrigo Marzano Antunes Miranda



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Marzano Antunes Miranda, Diretor**, em 06/04/2026, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0492118** e o código CRC **82D36950**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 - Belo Horizonte - MG
26.0.000001548-1

0492118v2